**LEI Nº 2.268, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987**

**CRIA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BURITI**

Art.1º Nos termos dos artigos 84, 85 e 86, da Lei Complementar de nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica criada a Administração Regional do Buriti, com a abrangência territorial constituída pelas seguintes localidades:— Buriti, Passagem, Sete Lagoas, Paivas, Boa Vista, Ribeirão do Servo, Boa Esperança, Córrego do Paiol, Tavares e Passos.

Parágrafo único. A Administração Regional do Buriti, terá sua área de abrangência assim delimitada: começa na margem direita do Rio Itapecerica, de onde parte a divisa entre os Municípios de Cláudio e Divinópo1is, (ponto 1); daí, segue pela margem direita do rio, até a foz do Córrego do Paiol, (Ponto 2); daí segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Paiol, até o ponto de interseção com os divisores das bacias dos Córrego do Paiol, até o ponto de interseção com os divisores bacias dos Córregos Remanso e Caveira, (ponto 3); segue pelo divisor das bacias do Córrego do Paiol e Caveira, até o ponto de interseção do divisor da bacia do Córrego Buriti, (Ponto 4); segue por este divisor até a interseção com a divisa intermunicipal, entre Cláudio e Divinópolis, (Ponto *5);*segue por esta divisa até o ponto inicial (Ponto 1).

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Administração Regional do Buriti, será constituído dos cargos seguintes:

I – Administrador Regional, em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – Auxiliar Administrativo, contratado;

III – Auxiliar de Operações, contratado.

Art. 3ºA Administração Regional do Buriti, terá como atribuições:

a) diligenciar para que, nos limites de sua jurisdição, sejam regularmente cumpridas as disposições legais e as medidas administrativas de interesse do Município;

b)cumprir e fazer cumprir as decisões do Poder Executivo;

c) manter o Prefeito permanentemente informado sobre as atividades administrativas referentes à área de sua jurisdição;

d) acolher sugestões e reclamações de seus administrados, decidindo sobre as de sua competência e encaminhando as demais ao Chefe do Executivo;

e) dar constante apoio aos órgãos da Administração Central, nos assuntos relacionados com suas respectivas atribuições;

f) promover o melhor relacionamento entre os moradores da área de sua jurisdição e Administração Central, especialmente no que concerne ao apoio administrativo, nas medidas de interesse de sua comunidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à instalação da Administração Regional de que trata a presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 27 de outubro de 1987.

Arthur Diniz Filho
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei EM-044/1987
Publicado no Jornal Agora, 3421, de 03/10/1987